



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado da Assembleia Legislativa, Au Kam San

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, de 5 de Fevereiro de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 111/E91/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 16 de Fevereiro de 2016:

1. Face à existência, no passado, de diversos tipos de contratos celebrados entre os serviços públicos e os trabalhadores da função pública, cujos direitos e deveres não estão uniformizados, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau tem-se dedicado ao aperfeiçoamento do regime de provimento do pessoal que exerce funções nos serviços públicos através de contrato, tendo, por esse motivo, elaborado, em 2015, o Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos que regulamenta o contrato de trabalho nos serviços públicos, designadamente através das modalidades de contrato administrativo de provimento, adiante designado por CAP, e de contrato individual de trabalho, adiante designado por CIT. O provimento de trabalhadores para o exercício de funções nos serviços públicos por contrato é efectuado através de CAP, sendo só admitido o provimento por CIT para contratar consultores ou para exercer funções técnicas especializadas ou ainda para a satisfação de necessidades temporárias ou urgentes.

Com a finalidade de uniformizar melhor os direitos e deveres dos trabalhadores contratados e aumentar a flexibilidade de utilização dos recursos humanos dos serviços públicos, a lei referida ainda define expressamente os



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

regimes de recontração e de mobilidade dos trabalhadores providos por CAP bem como as normas de formas de cessação do contrato e indemnização por cessação do CAP. O trabalhador provido em regime de contrato além do quadro ou contrato de assalariamento com duração previamente fixada e estando reunidas as condições constantes das disposições finais e transitórias, o seu contrato pode ser alterado para o CAP de longa duração ou para o CAP sem termo, não podendo resultar a redução de direitos de que o trabalhador já possuía em virtude da aplicação dessa lei, nomeadamente vencimento, subsídios e abonos.

2. De acordo com a Lei n.º 14/2009, na cessação da comissão de serviço, o pessoal de direcção e chefia sem lugar de origem pode ser recrutado com dispensa do concurso mediante autorização do Chefe do Executivo, em casos devidamente fundamentados e quando a urgência de recrutamento o justifique. Em 2015, o Governo da RAEM apresentou o documento de consulta sobre a alteração ao Regulamento Administrativo n.º 23/2011 (Recrutamento, selecção, e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos), tendo proposto que, na cessação da comissão de serviço, o pessoal de direcção e chefia sem lugar de origem pode ser contratado de novo por contrato mediante autorização da entidade tutelar a que pertence caso tenha sido provido por contrato pelo respectivo serviço antes de desempenhar cargo de direcção e chefia, cujo objectivo é melhorar o mecanismo de recrutar novamente o pessoal de direcção e chefia sem lugar de origem. O Governo da RAEM irá organizar e tratar as opiniões apresentadas pelos diversos sectores durante o período de consulta, os quais servem de fundamento como referência aquando do aperfeiçoamento desse regime no futuro, e proceder à



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

alteração e optimização do projecto do regulamento administrativo.

3. O Governo da RAEM tem-se empenhado no aperfeiçoamento do regime da função pública, para além de melhorar o mecanismo de recrutamento do pessoal de direcção e chefia sem lugar de origem na cessação da comissão de serviço, irá juntar a sabedoria das massas e com base nas opiniões recolhidas de forma alargada dos funcionários públicos, a revisão desse regime será feita de forma contínua, designadamente em matéria de carreira, recrutamento, formação, promoção, entre outros.

17 de Março de 2016

O Director do SAFP

Kou Peng Kuan

Intérprete-tradutora: Kong Telo Mexia Kit Sam

Revisora: Fernanda de Almeida Ferreira